Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Carlos Caldas, Endereço: Praça D. Rui da Câmara Torre 1 — Bl A — 12º Dtº, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do Artigo. 128º do C.I.R.E.

É designado o dia 09-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

19 de Fevereiro de 2008. — A Juiz de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira.*

2611091902

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1592/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1129/05.4TBVNO-F

Presidente Com. Credores: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro(s)...

Insolvente: Transportes Orense, Ldª

O Dr. Dr.ª Júlia Maria Campos Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Transportes Orense, Ldª, NIF — 504277324, Endereço: Rua António P. Afonso, 12, R/c Dtº, 2490-000 Ourém,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º nº 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Júlia Maria Campos Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira.*

2611090740

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1593/2008

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 1651/07.8TBPFR-B

Administrador Insolvência: Dr. Domingos Lopes de Miranda

O Dr. Dr(a). Francisco Ferreira da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, Vitor Manuel Fernandes Correia e mulher Maria Odete das Neves; Manuel das Neves Novo e mulher Deolinda da Conceição das Neves, todos residentes na Rua do Além do Regato, Frazão, Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

22 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins.*

2611092757

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Anúncio n.º 1594/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 976/07.7TBPRG

Insolvente: TRANSRUMO — Emp. Transportes, Lda

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Vila Real e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Peso da Régua, 2º Juízo de Peso da Régua, no dia 07-02-2008, pelas 17:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TRANSRUMO — Emp. Transportes, Lda, NIF — 506041751, Endereço: Lugar do Pinheiro, Loureiro, Peso da Régua, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Teresa Alexandra de Oliveira Pinto, Endereço: Lugar do Pinheiro, Loureiro, 5050-000 Peso da Régua

Abílio de Oliveira Rodrigues, Endereço: Rua Emídio Anselmo da Costa, Lote 26, Serra da Silveira, 2605-136 Belas

Carlos Alberto Pereira dos Santos, Endereço: Rua Emídio Anselmo da Costa, Lote 26, Serra da Silveira, 2605-136 Belas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center, 5º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-